



Conselho Nacional de
Procuradores-Gerais
de Contas



CNPTC
Conselho Nacional de Presidentes
dos Tribunais de Contas



ATRICON 30
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



Orientações para cumprimento do Protocolo de Intenções CNPGC e CNPTC pela acessibilidade e inclusão social

Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-
ATRICON-ABRACOM nº 1, de 13 de fevereiro de 2023

Goiânia

2023

GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA CONJUNTA CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM Nº 01,

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

COORDENADOR

Cons. Joaquim Alves de Castro Neto (CNPTC/TCMGO)

MEMBROS

Procurador José Gustavo Athayde (CNPGC/MPC-TCMGO)

Conselheiro Nelson Vicente Portela Pellegrino (ABRACOM/TCMBA)

Conselheiro-Substituto Roberto Debacco Loureiro (ATRICON/TCE-RS)

MEMBRO CONVIDADO

Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (MPC-TCU)

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Priscila Kelly Fernandes Pedroso Borges (ABRACOM/TCMGO)

APOIO TÉCNICO

Pedro Albuquerque Maranhão – elaboração (MPC-TCMGO)

Valéria Cristina Gomes Ribeiro – elaboração (TCU)

José Mendes da Silva Neto – elaboração (TCMGO)

José Gustavo Athayde – revisão (MPC-TCMGO)

DIAGRAMAÇÃO

Ivana Cláudia Leal de Souza (TCMGO)

EDITORAÇÃO

Arthur Henrique Rosa Naves (TCMGO)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP):
Divisão de Documentação e Biblioteca do TCMGO

O69

Orientações para cumprimento do Protocolo de Intenções CNPGC e CNPTC pela acessibilidade e inclusão social : relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 13 de fevereiro de 2023 [recurso eletrônico] / CNPGC...[et al.] ; Coordenação de Joaquim Alves de Castro Neto. – Goiânia : CNPGC, 2023.

E-book.

Modo de acesso: <<https://www.cnpgc.org.br>>

1. Tribunal de Contas. 2. Acessibilidade. 3. Inclusão Social. 4. Pessoas com Deficiência. I. CNPGC. II. Castro Neto, Joaquim Alves de, coord. III. Título.

CDD 362.4

Fernanda Corrêa Caldas - Bibliotecária CRB 1-1187.

Disponível em:

<<https://www.cnpgc.org.br>>

Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas
Sede administrativa: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Rua 68, nº 727 – Centro – Goiânia – GO – CEP 74.055-100
Fone: (62) 3216-6234

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
JUSTIFICATIVA	9
OBJETIVOS	10
DO GRUPO DE TRABALHO	10
MEDIDAS E ESTRATÉGIAS	10
Formação do Comitê Local	11
Atuação do Grupo Nacional	11
Objetivos e Metas.....	12
Adesão ao Grupo Nacional.....	13
COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS	13
REFERÊNCIAS	14

APRESENTAÇÃO

Projetos como este têm sua gênese, quase invariavelmente, na inquietação de pessoas que contemplam a realidade com o otimismo de quem almeja mudar para melhor. Felizmente, nas unidades federativas, há órgãos e instituições oficiais constituídas por pessoas assim: agentes da transformação social.

No controle externo nacional, há iniciativas individuais valiosas, algumas com mais de dez anos, com resultados eficazes e práticas comprovadamente bem-sucedidas na implementação de medidas assecuratórias da acessibilidade.

No campo de atuação dos tribunais de contas há projetos bem-elaborados e iniciativas valiosas para a inclusão social das pessoas com deficiência, algumas delas a partir da ação dos ministérios públicos de contas.

Cita-se o exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU) que, desde 2011, verifica, nas obras, o cumprimento das exigências legais relativas à acessibilidade. Possui, também, a Assessoria para Inclusão e Acessibilidade da Secretaria-Geral da Presidência.

Há, em vários tribunais de contas, projetos afins: TCE-BA, TCE-PE, TCE-MG, TCMGO e outros. São iniciativas louváveis, importantes. Entretanto, não contam com uma rede nacional de compartilhamento de ideias, de práticas ou de projetos de inclusão.

Essas iniciativas individuais nem sempre possuem a envergadura necessária ao engajamento dos municípios para o integral cumprimento das diretrizes legais relativas à inclusão social, que envolva as diversas áreas do conhecimento e não apenas o aspecto das avaliações nas obras de engenharia.

O tema acessibilidade tem recebido mais atenção a cada edição do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, um dos Projetos do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC. Não obstante, a ação específica contava, em 2022, com média de 1.73, numa escala de 0 a 4.¹

O trabalho que, originariamente, parametrizou esta iniciativa e o resultado entregue neste relatório, nasceu de uma exitosa e harmônica atuação do Ministério Público de Contas (MPC-GO) e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO).

O caso paradigma, fruto do pensamento do então Procurador-Geral de Contas perante o TCMGO, José Gustavo Athayde e da auditora de controle externo Carmem Viana Castineiras Bezerril, envolveu a avaliação do projeto no município de Aparecida de Goiânia.

O gestor do município acolheu as sugestões, ingressou na parceria e, como resultado dessa proatividade, nasceu a cartilha [Acessibilidade nas Cidades: deveres do gestor municipal](#), elaborada em 2021, com orientações multiplicadas a todos os gestores municipais goianos.

O MPC propôs, então, a disseminação para o âmbito nacional, por meio das entidades de controle externo, de modo a viabilizar resultados práticos à vida das pessoas com deficiência.

A ideia foi abraçada por nós, que presidíamos o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas, presidido pela procuradora-geral de contas Cibelly Farias (MPC-SC), formalizada pelo

¹ O Programa QATC é a principal ação idealizada pela ATRICON para o aprimoramento do Sistema de Controle Externo. O MMD-TC é um de seus projetos, iniciado em 2013. A acessibilidade integra o Domínio B.

Protocolo de Intenções firmado em 21 de setembro de 2021, apoiada e assinada por todas as entidades do Sistema:

- a) ATRICON, sob a presidência do conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueiras (TCE-PB);
- b) Instituto Rui Barbosa, sob a presidência do conselheiro Ivan Lelis Bonilha (TCE-PR);
- c) AMPCON, sob a presidência do procurador de contas José Américo da Costa Júnior (MPC-TCMGO);
- d) AUDICON, sob a presidência do ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa (TCU);
- e) ABRACOM, sob a presidência do conselheiro Thiers Vianna Montebello (TCMRJ); e
- f) ANTC, sob a presidência do auditor de controle externo Ismar dos Santos Vianna (TCE-SE).

Em prosseguimento às atividades pactuadas no Protocolo de Intenções, a [Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 13 de fevereiro de 2023](#), constituiu o Grupo de Trabalho (GT) que entrega, neste documento, o resultado de suas atividades, com sugestão de criação de uma rede de integração nacional, um sistema constituído de comitês individuais, conectados a um Grupo Nacional dotado da capacidade de efetuar diagnósticos, identificar necessidades, compartilhar tecnologia, planos e projetos, de modo a que os municípios também sejam motivados a cumprir os dispositivos existentes atinentes à acessibilidade.

O projeto também se aplicará aos tribunais de contas, ao possibilitar o aprimoramento das atividades relativas à acessibilidade, tanto no aspecto interno, referente ao cumprimento da legislação pelos órgãos, quanto no aspecto externo, focado na atuação dos entes jurisdicionados. Isso constitui uma oportunidade de evolução, de que resultará a adaptação de modelos e a criação e aperfeiçoamento dos instrumentos de aferição do cumprimento das normas, incluídas as matrizes de planejamento das auditorias e documentos afins.

Espera-se, com essa iniciativa, que as normas relativas à acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, já existentes no país, adquiram efetividade em todo o território nacional, a começar pelo exemplo do Sistema Tribunais de Contas.

Cons. Joaquim Alves de Castro Neto
Coordenador do Grupo de Trabalho

INTRODUÇÃO

Acessibilidade é tema necessário no cenário de transformações sociais. Sua discussão envolve a sociedade civil organizada, em um contexto no qual o Poder Público deve exercer o seu papel de indutor de mudanças estruturais e comportamentais destinadas a garantir, à pessoa com deficiência, a plenitude do usufruto dos direitos fundamentais.

Esse papel do Poder Público ultrapassa a simples elaboração de leis e normas. Entretanto, a ação transformadora deve partir de uma sólida base legislativa, assentada no postulado da dignidade da pessoa humana, disposto no art. 2º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em termos de estruturas modulares históricas, o assunto é recente. As primeiras normas definidoras dos direitos humanos, a partir do século XVIII, não contemplavam pessoas com deficiência, embora haja notícia de uma, datada de 1325, atribuída ao Rei Eduardo II, da Inglaterra, a *De Praerogativa Regis*, que distinguia pessoas com deficiência mental das que tinham doença mental.²

As ideias dos pensadores iluministas culminaram, em 1789, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamou os princípios da liberdade, da igualdade em direitos, da imprescritibilidade dos direitos naturais e do dever das associações políticas de preservá-los.

Em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo artigo 2, item 1 mencionava a capacidade de gozo dos direitos nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, preceito repetido no artigo 1, item 1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Essas primeiras normas, conquanto não tratassem especificamente das pessoas com deficiência, fomentaram as discussões e as ações de movimentos sociais que levaram às normas hoje existentes.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), apesar de surgir em 1919, tratou da reabilitação de pessoas com deficiência, pela primeira vez, na Recomendação nº 99, de 1955.³ Seguiram-se normas como a Convenção 111 (Discriminação em Matéria de

² RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim. CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho. **O direito da pessoa com deficiência: marcos internacionais**. Disponível em https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf. Acesso em 12 abr. 2023.

³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. R099 - **Recomendación sobre la adaptación y la readaptación profesionales de los inválidos, 1955 (núm. 99)**. Adopción: Ginebra, 38ª reunión CIT (22 junio 1955) - Estatus: Instrumento actualizado. Disponível em https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312437:NO. Acesso em 12 abr. 2023.

Emprego e Profissão - 1968) e a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – 1975).

A ênfase ocorreu a partir da década de 1980, conforme compilação das professoras Olga Maria Piazzentin Rodrigues e Vera Lúcia Capellini:⁴

- a) 1980 – Década Internacional da Pessoa com Deficiência;
- b) 1981 – Ano Internacional da Pessoa com Deficiência;
- c) 1983 – Convenção Internacional nº 159 da OIT;
- d) 1990 – Lei dos Deficientes dos Estados Unidos (ADA);
- e) 1992 – 3 de dezembro – ONU – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência;
- f) 1994 – Declaração de Salamanca – trata da educação especial;
- g) 1995 – Inglaterra adota legislação similar à dos Estados Unidos;
- h) 1997 – Tratado de Amsterdã – Comunidade Europeia – inserção e permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- i) 1999 – Guatemala – Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- j) 2002 – Congresso Europeu sobre Deficiência, Madrid.

A partir desse impulso inicial, uma série de tratados e normas foi desenvolvida, o que culminou na aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2006. Esse instrumento busca proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência e obriga as partes da Convenção a promover, proteger e assegurar o exercício pleno dos direitos humanos dessas pessoas e assegurar que gozem de plena igualdade perante a lei.

No plano interno, o Brasil abordou o tema na Constituição de 1988, cujo artigo 7º, inciso XXI, fixou a cláusula pétrea da “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

A Constituição definiu critérios e parâmetros básicos de atenção e proteção às pessoas portadoras de deficiência, que vão da competência dos entes federativos às diretrizes para adaptação de edifícios, para viabilizar a acessibilidade (arts. 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 40, § 4º; 100, § 2º; 201, § 1º, I; 203, IV e V; 208, III; 227, § 1º, II, e § 2º; e 244).

⁴ Ob. cit. Acesso em 12 abr. 2023.

A [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), foi a primeira norma geral, do ordenamento jurídico vigente, com preceitos para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. Outras a seguiram:

- a) Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência: [Lei nº 8.213/1991](#);
- b) Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) ou Lei Darcy Ribeiro: [Lei nº 9.394/1996](#);
- c) Lei de normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida: [Lei nº 10.098/2000](#) e [Decreto nº 5.296/2004](#);
- d) Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência: [Decreto nº 3.956/2001](#);
- e) Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras): [Lei nº 10.436/2002](#) e [Decreto nº 5.626/2005](#);
- f) Lei do cão-guia: [Lei nº 11.126/2005](#) e [Decreto nº 5.904/2006](#);
- g) o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2006, à qual deu status de norma constitucional por decisão do Congresso Nacional: [Decreto nº 6.949/2009](#);
- h) Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limites): [Decreto nº 7.612/2011](#); e
- i) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI): [Lei nº 13.146/2015](#).

Em que pese o Brasil ser um dos países mais prolíficos em termos de leis garantidoras dos direitos das pessoas com deficiência, muito precisa ser feito pelos entes federados e seus respectivos órgãos, para que tais princípios e direitos sejam efetivamente garantidos.

Nas administrações e órgãos públicos há iniciativas e programas maduros, eficientes, cujas boas práticas sobre os direitos das pessoas com deficiência podem e devem ser replicadas.

O Sistema de Controle Externo abriga pessoas com expertise e programas bem elaborados, voltados à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência. Entretanto, alguns órgãos ainda apresentam certas limitações para a implementação de projetos da espécie, com mais incidência nos municípios, mormente os de menor porte.

Isso demanda a adoção de um programa de indução de boas práticas, mediante a adoção de mecanismos de direcionamento de ações, pensado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC, razão final deste projeto.

JUSTIFICATIVA

Promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, para torná-las efetivamente autônomas e iguais, nos termos da Constituição Federal, requer a adoção de medidas que lhes garantam o pleno exercício da cidadania, em todas as áreas e aspectos da vida social.

A observação das medidas, das políticas e das ações garantidoras dessa efetividade, atualmente existente nos municípios brasileiros, mostrou que há um grande campo de atuação a cargo dos órgãos de controle externo e suas instituições parceiras.

A Constituição estatui, em relação às pessoas com deficiência:

- a) no trabalho: proibição de qualquer tipo de discriminação quanto a salário e critérios de admissão (art. 7º, XXXI);
- b) quanto ao dever comum e competência concorrente dos entes federados: cuidar da saúde e assistência pública, proteger e garantir a integração social das pessoas portadoras de deficiência (arts. 23, II e 24, XIV);
- c) no acesso a cargos públicos: garantia de percentual, definição de critérios e, conforme lei complementar, critérios especiais de idade e tempo de contribuição para aposentadoria (arts. 37, VIII e 40, § 4º c/c 201, § 1º, I);
- d) preferência no recebimento de pagamentos pelas fazendas públicas (art. 100, § 2º);
- e) habilitação, reabilitação e benefício mensal assistencial (art. 203, IV e V);
- f) dever do Estado de prover atendimento educacional especializado (art. 208, III);
- g) programas especiais de prevenção e atendimento especial à saúde, com facilitação de acesso a bens coletivos e remoção de obstáculos arquitetônicos (art. 227, § 1º, II e § 2º); e
- h) adaptação de logradouros e edifícios públicos, veículos de transporte público etc. (art. 244).

As diretrizes constitucionais estabelecem um amplo campo de atuação, no qual muitas medidas ainda precisam ser adotadas.

No campo legal, o artigo 93 da LBI ([Lei nº 13.146, de 2015](#)) atribui aos órgãos de controle o dever de observar, em suas auditorias e inspeções, o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

O dispositivo citado concentra o cerne deste Projeto, cuja intenção é, nos termos do objeto do Protocolo de Intenções firmado entre o CNPGC e o CNPTC, com a adesão de todas as entidades do Sistema de Controle Externo, pensar medidas, soluções,

estratégias comuns e de compartilhar práticas para a promoção da acessibilidade e inclusão nas próprias instituições e nos municípios brasileiros.

OBJETIVOS

Este Projeto objetiva, no seu aspecto geral, estimular a consciência da realidade das pessoas com deficiência e das suas necessidades quanto ao desenvolvimento de políticas de apoio e criação de mecanismos de acessibilidade nos municípios do país, de modo a lhes assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, a inclusão social e o exercício da cidadania.

Os objetivos específicos estão delineados no subtópico [Objetivos e Metas](#), no Capítulo das [Medidas e Estratégias](#).

DO GRUPO DE TRABALHO

A [Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 13 de fevereiro de 2023](#), constituiu o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade específica, mencionada anteriormente, de propor medidas e estratégias comuns, e compartilhar práticas para a promoção da acessibilidade e inclusão nas próprias instituições e nos municípios brasileiros (art. 1º).

A Portaria também definiu que o Grupo de Trabalho deveria atentar para as atividades definidas no Plano de Trabalho que constitui o Anexo I do Protocolo de Intenções de 15 de setembro de 2021, celebrado entre o CNPGC e o CNPTC.

O Grupo de Trabalho foi assim constituído:

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (CNPTC - TCMGO) - Coordenador;
Procurador José Gustavo Athayde (CNPGC - MPC - TCMGO);
Conselheiro Nelson Vicente Portela Pellegrino (ABRACOM - TCMBA);
Conselheiro-Substituto Roberto Debacco Loureiro (ATRICON - TCE-RS);
Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé (MPC/TCU) - Membro convidado.

O Grupo de Trabalho ficou incumbido de apresentar relatório de atividades no prazo de 90 dias, a contar da publicação da Portaria que o instituiu, com marco final definido para o dia 13 de maio de 2023.

MEDIDAS E ESTRATÉGIAS

A Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 2023 estipulou que o Grupo de Trabalho deveria apresentar o relatório de seu trabalho por meio de dois grupos: 1º: propor medidas e estratégias comuns; e 2º: compartilhar práticas.

Esses grupos de resultado têm como finalidade maior a promoção da acessibilidade e a inclusão nas instituições de controle externo e nos municípios jurisdicionados.

Neste tópico, são apresentadas as medidas e estratégias para cumprimento do Plano de Trabalho do Protocolo de Intenções de 15 de setembro de 2021 (Anexo I).

O Grupo de Trabalho sugere a formação de uma rede de ação, constituída por Comitês Locais e um Grupo Nacional, que estabelecerá as ações mais relevantes para o desenvolvimento da acessibilidade.

As medidas e estratégias pensadas serão desenvolvidas nos tópicos a seguir.

Formação do Comitê Local

Conforme estabelecido no Plano de Trabalho citado, para ser possível a criação de um Grupo Nacional (GN) que desenvolva diretrizes comuns que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, as entidades partícipes (tribunais de contas e ministérios públicos de contas) deverão constituir Comitês Locais.

Cada Comitê Local:

- a) será composto por, no mínimo, dois integrantes, indicados pelo presidente do tribunal de contas e pelo procurador-geral de contas, respectivamente;
- b) terá um integrante com formação acadêmica diretamente relacionada a obras, tendo em vista que uma das ações mais significativas a ser desenvolvida se relaciona à fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidades nas edificações de uso público e nas vias públicas;
- c) será integrado por pelo menos uma pessoa com deficiência, em atenção ao slogan “nada sobre nós sem nós”;
- d) terá um membro do colegiado de conselheiros ou procuradores, que exercerá a coordenação do Comitê Local; E
- e) terá pelo menos um membro que atue com dedicação exclusiva no desenvolvimento de ações voltadas à promoção da acessibilidade.

Atuação do Grupo Nacional

O Grupo Nacional será composto pelos integrantes dos comitês locais de cada tribunal de contas e do ministério público de contas parceiro. Recomenda-se, para fins de coordenação das ações, a adoção da seguinte estrutura de comando:

- a) um Coordenador-Geral;
- b) um Coordenador de Comunicação;

- c) um Coordenador de Eventos;
- d) um Coordenador de Planejamento; e
- e) um Coordenador de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

Também é necessário estabelecer periodicidade mínima para os encontros do Grupo Nacional, para o que fica sugerida a elaboração de uma agenda de encontros quinzenais, admitida a realização de outras reuniões para o cumprimento de demandas excepcionais.

O desenvolvimento das ações de acessibilidade que visam à inclusão social do coletivo, tratado neste Relatório, pressupõe tanto a transformação da gestão pública municipal, estadual e federal, quanto a dos órgãos de Controle Externo responsáveis por fiscalizá-la.

Nesse sentido, é primordial a realização de auditorias e inspeções para a verificação dos requisitos de acessibilidade existentes nos entes jurisdicionados.

Sob outro aspecto, o incremento de ações de acessibilidade no âmbito interno dos tribunais de contas e dos ministérios públicos de contas, para torná-los plenamente acessíveis, confere-lhes experiência e legitimidade para o controle dos requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor na esfera de seus jurisdicionados.

Assim, a atuação do Grupo Nacional deverá ser direcionada tanto para o eixo interno quanto para o eixo externo. Em outras palavras, o grupo deverá agir internamente em suas respectivas organizações, para incentivar e implementar ações que confirmam acessibilidade a seus serviços e produtos. No âmbito externo, atuará no exercício do controle externo.

Objetivos e Metas

O princípio da atuação do Grupo Nacional é a cooperação — e não a comparação — entre os órgãos de controle. Por esse motivo, os objetivos e as metas devem ser voltados para a promoção da inclusão das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e para a mensuração dos resultados alcançados em cada organização. A comparação, quando necessária, deve ser realizada entre a organização, em um determinado período, e essa mesma entidade em período posterior. Desse modo, é possível mensurar os avanços alcançados.

Conforme estabelecido na cláusula segunda do Protocolo de Intenções, o atingimento dos objetivos indicados no Plano de Trabalho pressupõe:

I – a transferência de conhecimentos e a busca de alinhamento na forma de atuação ante os desafios relacionados à promoção da acessibilidade, comuns aos tribunais de contas e ministérios públicos de contas;

II – a articulação de iniciativas para identificar possibilidades de desenvolvimento de parâmetros comuns de trabalho;

III – o intercâmbio de informações, de metodologias e de material de orientação, para complementar as ações desenvolvidas e o compartilhamento de experiências; e

IV – a difusão de boas práticas de fiscalização e de orientação.

Por esse motivo, as iniciativas de atuação voltadas para o eixo externo deverão ter metas factíveis, e os seus resultados deverão ser constatados mediante a aplicação de metodologias de avaliação de domínio das instituições partícipes.

Adesão ao Grupo Nacional

Para aderir a esta Ação de Cooperação entre os órgãos de controle Externo, a instituição partícipe deverá constituir o seu respectivo Comitê Local.

Por sua vez, esse Comitê deverá solicitar a sua inclusão na composição do Grupo Nacional e se comprometer a participar dos eventos e das reuniões para os quais for convocado.

Caso algum titular do Comitê Local precise afastar-se definitivamente das atividades, a instituição deverá promover a sua substituição por um novo integrante, para que as atividades, quer locais, quer nacionais, não sejam interrompidas.

COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS

A Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 2023, artigo 1º, também incumbe o Grupo de Trabalho de compartilhar práticas para a promoção da acessibilidade e da inclusão. Trata-se do segundo eixo do relatório a ser apresentado.

Observa-se, todavia, que o compartilhamento dessas práticas, embora possível ao Grupo de Trabalho, é uma atividade perene a ser exercida pelo Grupo Nacional, que possui caráter permanente.

Sob essas condições, a contribuição deste Grupo de Trabalho, que possui natureza transitória, não deve ser feita de maneira a suprimir as atividades do Grupo Nacional.

Por essa razão, este Relatório não se ocupa do compartilhamento das práticas.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes**. Aprovada em 9 de dezembro de 1975.

Disponível em:

https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/declaracao_direitos_pessoas_deficientes.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11126.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrangente,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Anexo XLV – Convenção nº 159 da OIT sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo45. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Anexo XXVIII – Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo28. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006**. Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968.** Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d62150.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

COMUNIDADE EUROPEIA. **Tratado de Amsterdã que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos relativos a esses Tratados.** Jornal Oficial nº C 340 de 10/11/1997 p. 0001 – 0144. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:11997D/TXT&from=ES>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CONGRESSO EUROPEU SOBRE DEFICIÊNCIA. **Declaração de Madrid.** Março de 2002. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#madrid>. Acesso em: 12 abr. 2023.

GOIÂNIA. **Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 13 de fevereiro de 2023.** Designa Grupo de Trabalho com o objetivo de propor medidas e estratégias comuns e compartilhar práticas para a promoção da acessibilidade e inclusão nas próprias instituições e nos municípios brasileiros. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Portaria-Conjunta-Acessibilidade-e-Inclusao.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Tradução Oficial/Brasil. Brasília, DF. Setembro de 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. R099 - **Recomendación sobre la adaptación y la readaptación profesionales de los inválidos, 1955 (núm. 99).** Adopción: Ginebra, 38ª reunión CIT (22 junio 1955) - Estatus: Instrumento actualizado. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312437:NO. Acesso em: 12 abr. 2023.

RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho. **O direito da pessoa com deficiência: marcos internacionais.** Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. **Acessibilidade nas cidades: deveres dos gestores municipais.** Goiânia, 2021. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/mpc/wp-content/uploads/2021/06/CARTILHA-ACESSIBILIDADE-edico%CC%A7a%CC%83o-1.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2023.

UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais,** 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 12 abr. 2023.

